



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 7168/2015

ALTERA AS REDAÇÕES DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 7168/2015, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.604, DE 24 DE AGOSTO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 7168/2015:

Art. 1º Altera os artigos 1º e 5º do Projeto de Lei nº 7168/2015, que “altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.604, de 24 de agosto de 2015, e dá outras providências”, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Estando a obra em desacordo com os atuais padrões urbanísticos ou técnicos, nos termos da legislação municipal em vigor, o Poder Público, além do Valor Pecuniário de Regularização, poderá firmar com o interessado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no qual constará o compromisso quanto ao cumprimento das medidas mitigatórias apontadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, com cronograma de obras sempre que houver previsão dessas.’”

“Art. 5º Altera o parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº 5.604/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 12. (...)

§ 2º Após a quitação do montante do Valor Pecuniário de Regularização, o interessado deverá anexar o comprovante de pagamento ao processo na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para a emissão do Alvará de Regularização ou Habite-se.’”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 2015.


Maurício Tutty
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Ilustres Edis,

A presente Proposta de Emenda atende à solicitação da Procuradoria desta Casa que percebeu a oportunidade de sanar dois pequenos erros materiais que atentavam contra a perfeita redação da Lei nº 5604 de 24 de agosto de 2015.

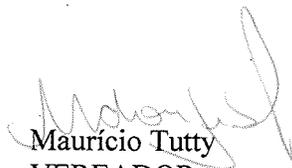
Trata-se simplesmente:

- a) da substituição das conjunções “e/ou”, que constavam no texto original dos artigos 2º e 12 da Lei, pela conjunção “ou”; e
- b) da simplificação da expressão “interessado em regularizar a edificação” pela expressão “interessado”, já que, se a Lei trata apenas da regularização de obras, logicamente, não poderá haver nenhum “interessado” buscando nesta Lei interesses outros.

Reforço, portanto, que as alterações aqui propostas não alteram de nenhuma maneira o mérito ou o espírito original nem da Lei nº 5604/2015 e nem do Projeto de Lei nº 7168/2015, tratando-se apenas de melhoras materiais na redação da referida Lei.

Logo, submeto as alterações à elevada apreciação dos colegas, na expectativa de que sejam deliberadas e aprovadas.

Sala das Sessões, em 6 de Outubro de 2015.


Maurício Tutty
VEREADOR